



Presidente Epitácio/SP, Domingo, 04 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 953 - Extra

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Presidente Epitácio/SP, Domingo, 04 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 953 - Extra

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: gabinete@presidenteepitacio.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 4.539/2026, DE 04 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS E VENDAVAL, DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO DE DESASTRES Nº 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA FEDERAL Nº 260/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas e vendaval ocorridos no Município de Presidente Epitácio na manhã deste dia, cujo desastre é classificado e codificado como chuvas intensas sob nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres, nos termos da Portaria Federal nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Município sofre os reflexos das fortes chuvas que acometem neste domingo, as quais resultaram em danos ambientais com quedas de árvores e galhos, alagamentos de vias públicas, danos materiais com queda de cabos de energia, falta de energia elétrica, avarias em residências, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população afetada nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação entre os órgãos públicos, reabilitar o cenário, recuperar a normalidade e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem disponibilizando todo o aparato necessário (equipamentos, materiais e recursos humanos) para minimizar os efeitos do evento, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que para superar tais problemas, faz-se necessário a adoção de ações emergenciais no Município, sendo a declaração de situação de emergência serve a evitar lesão ao princípio da supremacia do interesse público e violação ao princípio da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Portaria MDR nº 260/2022, que regulamentam os procedimentos para decretação e reconhecimento federal de situações de emergência;

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”**





Presidente Epitácio/SP, Domingo, 04 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 953 - Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: gabinete@presidenteepitacio.sp.gov.br

GABINETE

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas urbanas do Município de Presidente Epitácio, afetadas pelas chuvas intensas e vendaval, ocorridos no período da manhã neste dia 04 de outubro de 2026, cujo desastre é classificado sob nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres, nos termos da Portaria Federal nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas posteriores alterações.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, necessárias à reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 5º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.608/2012, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos danos, autorizados, em caso de risco iminente, a adentrar nas residências para fins de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação do imóvel, caso necessário, mediante a expedição de laudo de vistoria.

Art. 4º Ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, prestação de serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a parcela de ações e obras relacionada com a reabilitação do cenário possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base neste artigo.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, 04 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA

Secretário de Administração

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*

